



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Lei nº 3.264, de 18 de dezembro de 2025.**

*“Dispõe sobre a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE para o exercício de 2026 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante a celebração de termo de fomento, no exercício de 2026, no valor de R\$ 51.744,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 921, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, associação civil benficiante, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que tem por objeto a prestação de serviço de proteção social especial de média complexidade, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência (PcD) e de suas famílias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 100100.3.3.50.43.00.08 243 4001 2033, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A subvenção concedida por esta lei terá por finalidade suplementar despesas de custeio e de atendimento no exercício de 2026, decorrentes da prestação de serviços socioassistenciais oferecidos à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A subvenção concedida será formalizada pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

fundamentada na inexigibilidade prevista nos arts. 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo o repasse efetuado em parcelas mensais.

Art. 5º – A concessão da subvenção ocorrerá mediante apresentação, pela entidade, do respectivo plano de trabalho.

Art. 6º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2026, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referentes a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A execução desta lei observará as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**Osvaldo Moreira**

**Prefeito Municipal**